



Brasília, 01 de Abril de 2013.

Ao Senhor  
Jerônimo Goergen  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados, Anexo 4 – Gab. 316  
70160-900 – Brasília - DF

Assunto: **Solicita apoio na rejeição do PDC 3.034/2010**

Senhor Deputado,

1. Solicito o apoio de Vossa Excelência na rejeição do PDC 3.034/2010, que busca sustar os efeitos da Resolução da Anvisa sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e a restrição de uso de aditivos, tais como flavorizantes (aroma e sabor) que tornam os produtos de tabaco mais atrativos e assim, facilitam a iniciação ao tabagismo, que está na pauta da Comissão de Constituição e justiça e de Cidadania - CCJC.

2. A iniciativa da Anvisa está respaldada no dever legal de proteger e promover a saúde da população, bem como consta no art. 8º da Lei 9.782/99, “regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco a saúde pública”, entre eles os “cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco” (inciso X), e nos ditames da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – Decreto 5.658/06 – aprovado e promulgado pelo Estado brasileiro com o devido compromisso de sua internalização.

3. Cabe ressaltar que em 26 de fevereiro de 2013, o TRF 1ª região reconheceu e assegurou a competência legal da Anvisa para regular o tema como proposto na Resolução RDC 14/2012, conforme decisão no Agravo de Instrumento nº 0002696-87.2013.4.01.0000/DF (em anexo), de onde se destaca: “... , pois, há risco de letalidade no consumo normal do cigarro, sendo que os aditivos cujo uso está vedado pela Resolução são atrativos para aumentar ou até iniciar o seu consumo.”

5. Mister frisar que a proposta de regulamentação não visa proibir qualquer tipo de produto derivado do tabaco ou tipos de tabaco. Ressalto ainda que a afirmação de que a proibição do uso de aditivos na fabricação dos produtos inviabilizará a produção do *Burley* é falsa, uma vez que já há no mercado, nacional e internacional, marcas de produtos fabricados sem os mencionados aditivos, o que demonstra ser a indústria do tabaco detentora de tecnologia de ponta suficiente para o fabrico de produtos sem perda de mercado.

6. O Estado Brasileiro, responsável que é pela proteção da Saúde do Povo Brasileiro, não pode se abster de cumprir seu papel legal de regular os aditivos em produtos derivados do tabaco.

Respeitosamente,

**Dirceu Brás Aparecido Barbano**  
Diretor-Presidente

C/C: A todos os membros da CCJC